

## **RESOLUÇÃO Nº 030, DE 30 de JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas atinentes aplicáveis no âmbito interno do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG) em decorrência da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CISPARG**, no uso de suas atribuições, considerando critérios de oportunidade e conveniência,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar medidas aplicáveis no âmbito interno do CISPARG para prevenção e controle da transmissão do coronavírus (SARS-CoV-2):

I – Instituir plano de monitoramento e controle da transmissão do coronavírus, que contemple minimamente as seguintes ações: adequação estrutural; reorganização de fluxos de trabalho; monitoramento sistemático da saúde dos trabalhadores; entre outras.

II – Oportunizar o trabalho remoto ou teletrabalho a empregados do grupo de risco (idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes) ou de outros empregados, mediante justificativa plausível, sempre garantindo os direitos e deveres de ambas as partes. O empregado público que permanecer de home office deverá atender às demandas de atividades do CISPARG respeitando os horários estabelecidos, permanecer de prontidão às formas de comunicação em atendimento ao CISPARG e aos Consorciados, como e-mail, telefone e outras ferramentas de comunicação e mensagens.

III – Realizar procedimentos de triagem de trabalhadores no prazo que couber necessário, visando identificar através de questionário possíveis riscos de contaminações e sintomas das pessoas que circulam na Administração e no Laboratório do CISPARG

V – Os trabalhadores considerados suspeitos de contaminação pela COVID-19 deverão comunicar a Coordenação e/ou Superior para as devidas providências.

X – O trabalhador sintomático ou assintomático com resultado positivo deve manter afastamento do trabalho e isolamento domiciliar de 14 dias a contar da data de início dos sintomas.

XI – Reforçar a obrigatoriedade do uso das máscaras de tecido, sob pena de advertência funcional e demais providências cabíveis, em conjunto com a higienização frequente das mãos, do local de trabalho, do local de refeições e adoção das medidas de afastamento mínimo de dois metros.

XII – Organizar os postos de trabalho e escalonar os horários de pausa e refeições, adotando método de distanciamento por grupo.

XIII – Adotar estratégias e ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção ao COVID-19 com ampla divulgação nas dependências do CISPARG.

XIV – Realizar negociação com o empregado público que utilizar transporte coletivo em relação aos horários de entrada e saída, visando conter a aglomeração e a possível transmissão do vírus.

Art. 2º Esta Resolução abrange todos os empregados, terceirizados, prestadores de serviços, consorciados e visitantes.

Art. 3º Ficam determinadas todas as providências administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de julho de 2020.

**VALTER LUIZ BOSSA**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

**MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**  
**PRESIDENTE**